



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6157 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre exclusão e designação de integrantes do Grupo Especial de Trabalho constituído pelo Decreto nº 5891, de 13 de abril de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e alicerçado no disposto no inciso II do artigo 107 e 108, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam excluídos do Grupo Especial de Trabalho, constituído pelo Decreto nº 5891/93, a partir de 01 de setembro de 1993, o nome do servidor **ADALBERTO TEIXEIRA DE SOUZA**, representante da Secretaria de Estado da Fazenda e a partir de 01 de setembro de 1993, o nome do servidor **MOACIR REQUI**, representante da Polícia Militar.

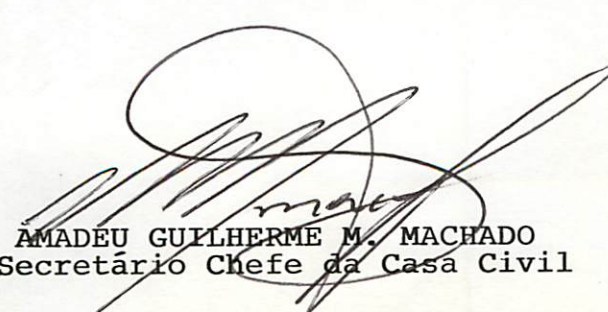
Parágrafo único - Em decorrência das vacâncias, ficam nomeados **ROBERTO ROCHA DE CARVALHO**, a partir de 01 de outubro de 1993 e **JOSENILDO JACINDO DO NASCIMENTO**, a partir de 01 de setembro de 1993, respectivamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de novembro de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

  
AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
n.º 2897 de dia 10/11/93



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

Publicado no Diário Oficial

n.º 2907 de dia 25/11/93  
Rep. por incorp. de data

DECRETO Nº 6157

DE 04 DE

NOVEMBRO

Dispõe sobre exclusão e designação de integrantes do Grupo Especial de Trabalho Constituído pelo Decreto nº 5821, de 13 de abril de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e alicerçado no disposto no inciso II do art. 107 e 108, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídos do Grupo Especial de Trabalho, constituído pelo Decreto nº 5821/93, a partir de 01 de setembro de 1993, o nome do servidor ADALBERTO TEIXEIRA DE SOUSA, representante da Secretaria de Estado da Fazenda e a partir de 01 de setembro de 1993, o nome do servidor MOACIR REQUI, representante da Polícia Militar.

Parágrafo único - Em decorrência das vacâncias, ficam nomeados ROBERTO ROCHA DE CARVALHO, a partir de 01 de outubro de 1993 e JOSEILDO JACINDO DO NASCIMENTO, a partir de 01 de setembro de 1993, respectivamente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de novembro de 1993, 105ª Sessão Legislativa.

OSWALDO PIARA RILHO  
Governador

MADRU GUILHERME DE MACEDO  
Secretário-Chefe de Casa Civil